



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

Fls:

03

Proc.º

053/2023

Aluísio Campos Vieira

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica criada Assistência Financeira Complementar – AFC, e autorizado o seu repasse, nos vencimentos dos profissionais de enfermagem, em efetivo exercício, visando a implementação do piso salarial nacional, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

Parágrafo único. A AFC será paga aos enfermeiros, aos técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem pertencentes ao quadro de servidores do Município, em efetivo exercício, e, ainda, aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (artigo 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 2º A AFC consiste na diferença remuneratória entre o piso salarial nacional implementado pela Lei Federal nº 14.434/2022 e o salário-base dos servidores descritos no artigo anterior.

§ 1º A implementação da AFC ocorrerá na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União ao Município, na forma da portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como suas ulteriores modificações.

§ 2º O pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, através da AFC, deve ser proporcional nos casos de carga inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º O pagamento da AFC ficará condicionado ao repasse da União ao Município.

Art. 3º Até que exista lei em contrário, o AFC não será incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor

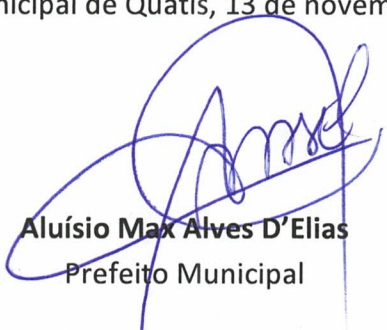


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE REGISTRO
Fl.: 04
Proc.: 053/2023
Raymundo Viana

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagirem na forma dos repasses financeiros realizados pela União ao Município, relativamente às despesas referentes ao pagamento da AFC.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2023.


Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal